



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONTIPLAN TECNOLOGIA GRAFICA LTDA**  
**CNPJ: 66.605.734/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:36:31 do dia 23/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2022.

Código de controle da certidão: **9C82.3F7E.4859.6360**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0001367 - 2022

**CPF/CNPJ Raiz:** 66.605.734/

**Contribuinte:** CONTIPLAN TECNOLOGIA GRAFICA LTDA EPP

**Liberação:** 03/01/2022

**Validade:** 02/07/2022

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 9.897.571-4- Início atv :24/07/1991 (R FRANCISCO HURTADO, 00431 - CEP: 04156-040 )

CCM 2.233.489-0- Início atv :03/02/1994 (R FRANCISCO HURTADO, 00431 - CEP: 04156-040 - Cancelado em: 03/03/2017)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:06:55 horas do dia 03/01/2022 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** A50867C5

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>**



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35210295341		19/07/1991	19/07/1991				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
CONTIPLAN TECNOLOGIA GRAFICA LTDA						SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
66.605.734/0001-02		RUA FRANCISCO HURTADO			431	TERREO	
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
AGUA FUNDA		SAO PAULO		SP	04156-040	R\$	300.000,00

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
GELSON KAZUYUKI TOMITA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA ERNESTO DE OLIVEIRA				234			
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	RG	
VILA MARIANA		SAO PAULO		SP	04116-170	119005347	
CPF		CARGO				QUANTIDADE COTAS	
092.212.668-26		SÓCIO E ADMINISTRADOR				290.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
MARIA DE FATIMA HENRIQUES CABRAL							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA RAMALHO ORTIGAO				374			
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	RG	
VILA GUMERCINDO		SAO PAULO		SP	04130-010	8132785	
CPF		CARGO				QUANTIDADE COTAS	
063.319.938-94		SÓCIO E ADMINISTRADOR				10.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO							

DATA	NÚMERO	
03/03/2017	095.071/17-9	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).		
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA CONTIPLAN TECNOLOGIA GRAFICA LTDA., DATADA DE: 03/02/2017.		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GELSON KAZUYUKI TOMITA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 092.212.668-26, RG/RNE: 11.900.534-7 - SP, RESIDENTE À RUA ERNESTO DE OLIVEIRA, 234, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04116-170, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 290.000,00.		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA DE FATIMA HENRIQUES CABRAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 063.319.938-94, RG/RNE: 8.132.785 - SP, RESIDENTE À AVENIDA RAMALHO ORTIGAO, 374, VILA GUMERCINDO, SAO PAULO - SP, CEP 04130-010, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.		
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS, IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO, SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM., DATADA DE: 03/02/2017.		
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA FRANCISCO HURTADO, 431, TERREO, AGUA FUNDA, SAO PAULO - SP, CEP 04156-040. , DATADA DE: 03/02/2017.		
ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35901587485, SITUADA À RUA FRANCISCO HURTADO, 431, AGUA FUNDA, SAO PAULO - SP, CEP 04156-040., DATADA DE: 03/02/2017.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35210295341  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/01/2022



documento  
assinado  
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 165245066, segunda-feira, 24 de janeiro de 2022 às 12:22:49.

**Gabinete do Secretário e Assessorias**  
**Chefia de Gabinete**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O Estado de São Paulo, por meio do Gabinete do Secretário e Assessorias da Secretaria da Administração Penitenciária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.291.141/0163-45, com sede na Avenida General Ataliba Leonel, nº 556, Santana, CEP 02033-000, São Paulo, SP, declara, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA EPP, estabelecida à Rua Francisco Hurtado, nº 431 - Agua Funda - São Paulo/SP - CEP - 04156-040, inscrita no CNPJ nº 66.605.734/0001-02, prestou serviço gráfico de confecção de carteiras funcionais para servidores ocupantes dos cargos: "agente de segurança penitenciária, agente de escolta e vigilância penitenciária e oficial operacional - motorista do Estado de São Paulo; através do termo de contrato CG nº 026/2018; com início em 22/08/2018 e término em 21/02/2021, e de acordo com as especificações e característica do Termo de Referência transcrito abaixo:

Descrição do item	Quantidade estimada (B)
<p>Serviços gráficos e reprográficos para confecção de carteiras funcionais para servidores ocupantes dos cargos de Agente de Segurança Penitenciária, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária e oficial operacional- motorista.</p> <p><b>- MODELO ÚNICO</b></p> <p>1. Formato 65mm x 182mm (setenta e seis milímetros por duzentos e dez milímetros), impressa em papel 94g/m2 contendo fibras coloridas visíveis e fibras incolores reagentes à luz ultravioleta e marca d'água, permitindo a proteção dos dados variáveis e imagens, como fotografia e assinatura, por meio de laminação à quente de película plástica de espessura não superior a 10 (dez) micra, impossibilitando a intrusão ou a remoção no documento das características de segurança, dados variáveis e imagens, sem a sua consequente destruição, deixando totalmente expostas as áreas onde estão impressas as tarjas e imagens latentes no processo obrigatório calcográfico cilíndrico;</p> <p>2. Impressão gráfica no processo calcográfico cilíndrico — talho doce — na cor azul, composta nas suas duas faces por:</p> <p>a) Tarja de segurança no processo obrigatório calcográfico cilíndrico formada por guilhocheria eletrônica positiva e negativa na cor azul com imagem latente vertical do texto "SP";</p> <p>b) Texto "ESTADO DE SÃO PAULO" impresso nas bordas da tarja de segurança em microtextos positivos em processo obrigatório calcográfico cilíndrico;</p> <p>3. Impressão off-set em suas duas faces composta por:</p> <p>a) Fundo numismático duplex com efeito íris;</p>	7.500

**Gabinete do Secretário e Assessorias**  
**Chefia de Gabinete**

- b) Brasão do estado de São Paulo e textos "ORIGINAL" e "SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA", impressos em tinta reagente à luz ultravioleta;  
c) Textos em linhas distorcidas em off-set na cor azul; microtextos positivos;  
d) Linhas de assinatura em microtexto positivo e falha técnica com o texto "GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO".

3.1. Na face 1, deverão ser grafados na cor azul, textos e campos conforme abaixo:

- a) brasão do Estado de São Paulo;  
b) texto "GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO";  
c) texto "SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA";  
d) campo "CARGO";  
e) campo "NOME";  
f) campo "RG";  
g) campo "CPF";  
h) campo para foto 25mmx35mm  
i) texto, sob a linha de assinatura, "SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO".

3.2. Na face 2, deverão ser grafados, na cor azul, textos e campos para preenchimento, conforme abaixo:

- a) texto "VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL";  
b) campo "GS";  
c) campo "RH";  
d) campo "EMISSÃO";  
e) campo "RS/PV";  
f) campo "FILIAÇÃO";  
g) campo "DATA DE NASCIMENTO";  
h) campo "NATURAL DE";  
i) campo "ESPÉCIE";  
j) campo "MARCA";  
l) campo "CAPACIDADE";  
m) campo "CALIBRE";  
n) campo "Nº";  
o) texto "AUTORIZADO A PORTAR ARMA - LEI FEDERAL Nº. 10.826 DE 22/12/2003";  
p) texto "**VÁLIDA POR CINCO ANOS, A PARTIR DA EMISSÃO**";  
q) texto, sob a linha de assinatura, "ASSINATURA DO PORTADOR";

4. Impressão tipográfica no verso da carteira composta por:

- a) numeração sequencial de seis dígitos na cor preta com tinta reagente à luz ultravioleta, localizada destinada à foto do servidor;

5. Impressão de dados variáveis e imagens composta por:

**Gabinete do Secretário e Assessorias**  
**Chefia de Gabinete**

a) fotografia do servidor personalizada, em cores, com resolução mínima de 300 dpi (trezentos pontos);

b) assinatura do servidor e do Secretário de Administração Penitenciária, em preto.

6. Acabamento das carteiras:

a) Inserção das carteiras em invólucro plástico.

8. Os serviços de captura da fotografia, impressão das assinaturas e digitalização dos dados variáveis serão realizados nas dependências da empresa que for contratada para a confecção da carteira, de forma centralizada e por meio de formulário de cadastro. No formulário de cadastro constarão o número do controle, dados pessoais do servidor, fotografia química em formato 3x4 (três por quatro), colorida, data e assinatura do servidor.



Informo que a empresa cumpriu todas as exigências contidas no Contrato nada que desabone sua integridade até a presente data.

São Paulo, 26 de abril de 2021.

**AMADOR DONIZETI VALERO**  
Chefe de Gabinete

**TERMO DE ABERTURA**

**LIVRO DIARIO SOB NR. 000020**

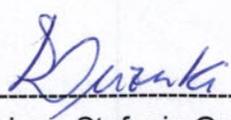
**NUMERO DE ORDEM 01/2020**

Contêm este livro 000504 (quinhentos e quatro) folhas numeradas seguidamente de número 000001 a 000504 e servirá de livro diário número 000020 da empresa CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA - EPP, estabelecida RUA FRANCISCO HURTADO, Nº 431 TERREO, AGUA FUNDA, SÃO PAULO-SP, registrada sob número 35.210.295.341 em 19/07/1991 JC e inscrita no CNPJ (MF) número 66.605.734/0001-02.

Declaramos sob pena de responsabilidade que foram escrituradas folhas de número 000001 a 000504 de acordo com a instrução normativa Nº. 3 de 19/08/86 baixada pelo diretor regional do registro do comércio, que autoriza a escrituração mercantil pelo sistema de processamento por computador.

São Paulo, 01 de Janeiro de 2020.

  
-----  
CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA - EPP  
Gelson Kazuyuki Tomita  
Sócio Proprietário  
CPF: 092.212.668-26

  
-----  
Contadora: Stefanie Grazziele G.  
Zallocco Suzuki  
CRC: 1SP304549/O-9  
CPF: 329.914.128-79

JUCESP Deliberação nº 370 de 27/03/1970  
1º Cartório do Registro Civil de Sorocaba/SP  
TERMO DE AUTENTICAÇÃO  
Declaro exatos os termos de abertura e encerramento deste Livro por mim autenticado em:  
18/03/2021  
Sub nº 41/2021  
Autenticador 

**MURILO LISBOA CORDOBA**  
**ESCREVENTE AUTORIZADO**



**Balanço Patrimonial (Valores em Reais)**

Folha: 00501

Empresa: CONTIPLAN TECNOLOGIA GRAFICA LTDA - EPP(0036)

CNPJ/CPF: 66.605.734/0001-02

End.: Rua FRANCISCO HURTADO 431-TERREO-AGUA FUNDA - CEP: 04156-040

Município: São Paulo

UF: SP

Emitido em: 31/12/2020

Período: Janeiro a Dezembro de 2020

NIRE: 35.210.295.341

Dt.Registro: 19/07/1991

<b>P A S S I V O</b>		<b>2.991.268,31</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>867.091,73</b>
FORNECEDORES		746.599,28
Fornecedores Nacionais		241.638,18
Simples Remessa		504.961,10
OBRIGAÇÕES FISCAIS		76.159,40
Simples Nacional		52.449,08
ICMS a Recolher		18.241,22
Retenções de Impostos Recolher		5.469,10
OUTRAS OBRIGAÇÕES		3.117,30
Contas a Pagar		3.117,30
OBRIGAÇÕES COM COLABORADORES		41.215,75
Remuneração		20.027,00
Encargos Sociais		6.325,69
FGTS		6.392,84
Contribuições		38,00
Férias		1.693,63
Remuneração aos Socios		6.738,59
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>616.351,29</b>
Empréstimos e Financiamentos		307.825,32
Emprest. e Financ. p/ Contrato		405.546,00
(-)Encargos Financ.Transcorrer		(97.720,68)
OUTRAS OBRIGAÇÕES FISCAIS		302.525,97
Parcelamentos Fiscais		362.253,87
(-)Encargos Parc. Transcorrer		(59.727,90)
Bens em Comodato		6.000,00
Contratos de Comodato		6.000,00
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>		<b>1.507.825,29</b>
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		300.000,00
Capital Social		300.000,00
RESERVAS DE LUCROS		272.715,10
Reserva Fut. Aument. Capital		272.715,10
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		935.110,19
Lucros Acumulados		935.110,19

São Paulo - SP / 31 DE DEZEMBRO DE 2020



STEFANIE GRAZZIELE G. ZALLOCCO SUZUKI

CONTADOR

CRC: 1SP304549/0-9

CPF: 329.914.128-79

RG: 43.235.524-8

CONTIPLAN TECNOLOGIA GRAFICA LTDA - EPP

GELSON KAZUYUKI TOMITA

SOCIO

CPF: 092.212.668-26 RG: 11.900.534



**DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO (Valores em Reais)**

folha: 00503

Empresa: CONTIPLAN TECNOLOGIA GRAFICA LTDA - EPP(0036)

CNPJ/CPF: 66.605.734/0001-02

End.: Rua FRANCISCO HURTADO 431-TERREO-AGUA FUNDA - CEP: 04156-040

Município: São Paulo

UF: SP

Emitido em: 31/12/2020

Período: Janeiro a Dezembro de 2020

NIRE: 35.210.295.341

Dt.Registro: 19/07/1991

<b>RECEITA BRUTA OPERACIONAL</b>	<b>3.607.091,58</b>
VENDAS DE PRODUTOS	573.204,02
VENDAS DE SERVIÇOS	3.033.887,56
<b>DEDUCOES DAS RECEITAS</b>	<b>(551.680,26)</b>
DEVOLUÇÃO DE VENDAS	(68.964,04)
SIMPLES NACIONAL	(482.716,22)
<b>RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL</b>	<b>3.055.411,32</b>
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	3.055.411,32
<b>CUSTOS DAS VENDAS</b>	<b>(524.079,55)</b>
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(524.079,55)
<b>LUCRO BRUTO OPERACIONAL</b>	<b>2.531.331,77</b>
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	2.531.331,77
<b>DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>(1.851.601,02)</b>
DESPESAS COM PESSOAL	(714.883,07)
DESPESAS OPERACIONAIS	(137.184,13)
DESPESAS COM IMPOSTOS E TAXAS	(97.313,75)
DESPESAS COM SETOR ADMINISTRATIVO	(162.600,00)
DESPESAS GERAIS	(650.570,33)
DESPESAS COM VENDAS	(41.092,95)
DESPESAS FINANCEIRAS	(55.723,11)
RECEITAS FINANCEIRAS	7.766,32
<b>O P E R A C I O N A L</b>	<b>679.730,75</b>
RESULTADO OPERACIONAL	679.730,75
<b>DESPESAS/RECEITAS NAO OPERACIONAIS</b>	<b>(21.354,58)</b>
DESPESAS / RECEITAS NAO OPERACIONAIS	(21.354,58)
<b>RESULTADO ANTES DA CSSL / IRPJ</b>	<b>658.376,17</b>
<b>L I Q U I D O</b>	<b>658.376,17</b>

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício.

São Paulo - SP / 31 DE DEZEMBRO DE 2020

  
 STEFANIE GRAZZIELE G. ZALLOCCO SUZUKI  
 CONTADOR CRC: 1SP304549/0-9  
 CPF: 329.914.128-79 RG: 43.235.524-7

  
 CONTIPLAN TECNOLOGIA GRAFICA LTDA - EPP  
 GELSON KAZUYUKI TOMITA  
 SOCIO CPF: 092.212.668-26 RG: 11.900.534

**66.605.734/0001-02**  
**CONTIPLAN TECNOLOGIA**  
**GRÁFICA LTDA - EPP**  
 Rua Francisco Hurtado, 431 Terreo  
 Água Funda - CEP: 04156-040  
 SÃO PAULO - SP

Folha: 000504

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

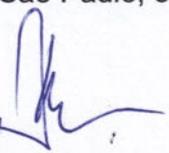
**LIVRO DIARIO SOB NR. 000020**

**NUMERO DE ORDEM 01/2020**

Contêm este livro 000504 (quinhentos e quatro) folhas numeradas seguidamente de número 000001 a 000504 e serviu de livro diário número 000020 da empresa CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA - EPP, estabelecida RUA FRANCISCO HURTADO, Nº 431 TERREO, AGUA FUNDA, SÃO PAULO-SP, registrada sob número 35.210.295.341 em 19/07/1991 JC e inscrita no CNPJ (MF) número 66.605.734/0001-02.

Declaramos sob pena de responsabilidade que foram escrituradas folhas de número 000001 a 000504 de acordo com a instrução normativa Nº. 3 de 19/08/86 baixada pelo diretor regional do registro do comércio, que autoriza a escrituração mercantil pelo sistema de processamento por computador.

São Paulo, 31 de Dezembro de 2020.

  
-----  
CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA - EPP  
Gelson Kazuyuki Tomita  
Sócio Proprietário  
CPF: 092.212.668-26

  
-----  
Contadora: Stefanie Grazziele G.  
Zallocco Suzuki  
CRC: 1SP304549/O-9  
CPF: 329.914.128-79

REGISTRO CIVIL  
1º SUBDISTRITO  
SOROCABA - SP  
CNPJ 50.802.743/0001-53  
Rua Prof. Toledo nº 712

**MURILO LISBOA CORDOBA**  
ESCREVENTE AUTORIZADO

**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DE LIVROS**

**JUCESP**

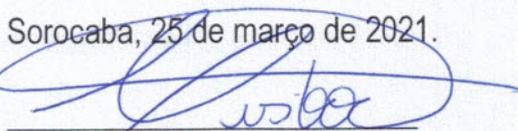
**CERTIFICO** que revendo neste Cartório os volumes de autenticação de livros mercantis (conforme modelo adotado por Provimento da Corregedoria Geral da Justiça), deles verifiquei que foi registrada autenticação em nome da empresa, **CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA EPP** conforme segue:

data	aut. N°	livro
18/03/2021	41/2021	20

Feito nos termos do item 142 e seguintes – Seção XII do Capítulo XVII das “Normas de Serviço” da Corregedoria Geral da Justiça (conforme o Decreto Lei nº 486 de 1969 e Decreto Federal nº 64.567 de 1969, cujos relatórios são remetidos periodicamente à Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 25 de março de 2021.



**MURILO LISBOA CORDOBA**  
ESCREVENTE AUTORIZADO



Ao  
Órgão Licitador

**Pela presente, apresentamos abaixo os cálculos dos índices solicitados, obtidos à partir dos dados extraídos do Balanço Patrimonial e das Demonstrações de Resultado do último exercício social.**

Base: 31/12/2020

- Índice de Liquidez Corrente:**  
LC= (Ativo Circulante : Passivo Circulante)  
LC= (1.718.803,30 / 867.091,73)  
**LC= 1,9823**
  
- Índice de Liquidez Geral:**  
LG = (Ativo Circulante + RLP) : (Passivo Circulante + Não Circulante)  
LG = (1.718.803,30 + 6.000,00) / (867.091,73 + 616.351,29)  
**LG = 1,1627**
  
- Índice de Solvência Geral:**  
SG = Ativo Total: (Passivo Circulante + Não Circulante)  
SG = 2.991.268,31 / (867.091,73 + 616.351,29)  
**SG = 2,0164**
  
- Ativo: R\$ 2.991.268,31**  
**Passivo: R\$ 1.483.443,02**  
**Patrimônio Líquido: R\$ 1.507.825,29**
  
- Capital Social Integralizado : R\$ 300.000,00**

Atenciosamente.

  
CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA  
GELSON KAZUYUKI TOMITA  
RG:11.900.534-7

  
CONTADOR: ZALLOCCO CONT. EMPRESARIAL  
STEFANIE GRAZZIELLE G ZALLOCCO SUZUKI  
CRC:1SP304549/O-9

66.605.734/0001-02

CONTIPLAN TECNOLOGIA  
GRÁFICA LTDA - EPP

Rua Francisco Hurtado, 461 Torre 03  
Água Fria - São Paulo - SP CEP 04156-040 - São Paulo / SP

Fone: (11) 2107-5500  
SÃO PAULO - SP

Fax: (11) 2107-5504

Email: comercial@contiplan.com.br



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 66.605.734

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 35011932

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 14/03/2022 08:58:51

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 66.605.734/0001-02

**Razão Social:** CONTIPLAN TECNOLOGIA GRAFICA LTDA

**Endereço:** RUA FRANCISCO HURTADO 431 TERREO / AGUA FUNDA / SAO PAULO / SP  
/ 04156-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/03/2022 a 29/04/2022

**Certificação Número:** 2022033116272387370995

Informação obtida em 01/04/2022 09:10:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONTIPLAN TECNOLOGIA GRAFICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 66.605.734/0001-02

Certidão nº: 56211480/2021

Expedição: 07/12/2021, às 17:01:20

Validade: 04/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTIPLAN TECNOLOGIA GRAFICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **66.605.734/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>66.605.734/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/07/1991</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONTIPLAN TECNOLOGIA GRAFICA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CONTIPLAN TECNOLOGIA GRAFICA</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.12-1-00 - Impressão de material de segurança</b> <b>17.41-9-01 - Fabricação de formulários contínuos</b> <b>18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão</b> <b>74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem</b> <b>17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R FRANCISCO HURTADO</b>	NÚMERO <b>431</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO</b>
CEP <b>04.156-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AGUA FUNDA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ZATENDIMENTO@ZALLOCCO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(15) 2107-5500</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/01/2022** às **09:30:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA - EPP**

Fls 1

**CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA - EPP**

Instrumento de Alteração e Consolidação Contratual de sociedade empresaria, sob o tipo juridico de sociedade limitada, nos termos da Lei nr. 10.406 de 10/01/2002 -

C.N.P.J. N° 66.605.734/0001-02

Alteração nr. **010**

NIRE N° 35.210.295.341 de 19/07/1991

Pelo presente instrumento particular, de alteração e consolidação contratual, de sociedade empresária, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sob a égide dos termos e propósito que lhes autoriza a ordem legal - jurídica e contratual societária, os abaixo assinados:

**Sr. GELSON KAZUYUKI TOMITA**, brasileiro, divorciado, nascido em 11/08/1965, natural de São Caetano do Sul - Estado de São Paulo, empresário, portador do RG. 11.900.534-7- SSP-SP e CPF n°. 092.212.668-26, com domicílio fiscal a Rua Francisco Hurtado, 431 - Agua Funda - Município de São Paulo - SP - CEP - 04156-040 e **Sra. MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES CABRAL SILVA**, brasileira, casada sob o regime da Comunhão Parcial de Bens na vigência da Lei nº 6.515/77, empresária, nascida aos 03/06/1965, na cidade de São Paulo - SP, portadora do RG 8.132.785 SSP - SP e CPF No. 063.319.938-94, com domicílio fiscal à Rua Francisco Hurtado, 431 - CEP 04156-040 no município de São Paulo - Estado de São Paulo.

Únicos sócios administradores, da sociedade empresária, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, nos termos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que gira sob a denominação social "**CONTIPLAN FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA**", com sede social a **RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 302 - município de PIEDADE - SP, CEP 18170-000**, com exploração do ramo de atividade de: Escritório Comercial da Produção de Formulários Contínuos, ou seja a preparação de documentos e serviços especializados de apoio Administrativo, tais como o serviço de preparo de Documentos, Serviços de digitação de textos, serviços de preenchimentos de formulários, serviços de transcrição de documentos, com o fim específico de produção de formulários contínuos, impressos ou não, indústria de artes gráficas em geral, comércio de suprimentos para informática, Comércio varejista de Formulários contínuos para informática, exceto pré-impressos, a prestação de serviços de fotolito e arte final, ou seja, Serviços de Pré-Impressão, que compreende a Clicheria, linotipo, e fotocomposição, a composição / tratamento de texto e imagem em geral, bem como a confecção de provas de impressão, os serviços gráficos de pré-impressão, em geral, devidamente inscrita na Receita Federal do Brasil sob o C.N.P.J. nr. 66.605.734/0001-02, e filial 0002 - a **RUA FRANCISCO HURTADO, 431 - Água Funda - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP - 04156-040**, com exploração do ramo de atividade de: 2.1 - Produção de Formulários

Vistos >  
Advogado

Sócios

Testemunhas

Contador

Antonio Zalocco Neto  
RG 8.289.033 x SSP SP

**CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA - EPP**

Fls 2

Contínuos, impressos ou não, devidamente classificadas no Concla-CNAE - Fiscal sob nr.1741-9/01 - Serviços de Pré-impressão, que compreende a Clicheria, linotipo, e fotocomposição, a composição e tratamento de texto e imagem em geral, bem como a confecção de provas de impressão, os serviços gráficos de pré-impressão, em geral, devidamente classificadas no Concla-CNAE - Fiscal sob nr 1821-100, e - Serviços de Impressão de materiais gráficos diversos para escritórios e impressos sob encomenda, inclusive, suprimentos de Informática, devidamente classificados no Concla-CNAE - Fiscal sob nr 4751-2/00, FILIAL também inscrita na Receita Federal do Brasil no C.N.P.J. sob nr. 66.605.734/0002-93 e registro na JUCESP NIRE sob nr. 359.01587485 de 02/02/1994, com Contrato Social devidamente registrado na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) sob NIRE nr 352.102.95341 de 19/07/1991, e Instrumentos de Alteração Contratual também devidamente registrados na JUCESP alteração nr 01 sob nr 14011/94-3 DE 02/02/1994, alteração nr 02 sob nr. 68.246/94-8 em 20/05/1994, alteração nr 03 sob nr 88.585/95-5 de 05/06/1995, alteração nr 04 sob nr. 59.465/00-1 de 11/04/2000, alteração nr 05 sob nr. 87.399/02-7 de 17/07/2002, alteração nr 06 sob nr. 224.022/02-8 de 25/10/2002, alteração nr 07 sob nr. 3.377/04-0 de 08/01/2004, alteração nr 08 e Consolidação de Contrato Social sob nr. 157674/08-3 de 11/07/2008, alteração nr 09 de Contrato Social sob nr. 43.966/09-3 de 10/02/2009, devidamente inscrita na Receita Federal do Brasil, sob o C.N.P.J. sob nr. 66.605.734/0001-02, com Capital Social totalmente integralizado em moeda corrente do país, no valor de de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), resolvem, de comum acordo, por mútuo consenso, alterar o Ato Constitutivo e suas alterações posteriores, nos termos e condições, com base nas exigências da Lei 10.406 de 10/01/2002, artigo 2.031, da Sociedade Limitada e dos artigos que regem a sociedade, "Código Civil", inclusive, subsidiariamente, portanto, de forma suplementar ao que dispõe a legislação que trata deste tipo e forma de Sociedade, também terá aplicação o que dispõe a Lei - 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 (c./ alterações pelas Leis - 9.457 de 5 de maio de 1997 c./ 10.303 de 31 de outubro de 2001), para pautar aquelas disposições e ajustes contratuais expressos, tudo conforme segue, o que fazem mediante as condições e Cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira (1.ª): - Os Sócios resolvem alterar a Denominação Social da sociedade gira sob a denominação social "CONTIPLAN Formulários Contínuos Ltda - ME", para "CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA - EPP", sendo que com esta alteração a partir desta data, e através deste Instrumento de alteração de Sociedade Empresaria sob o tipo jurídico de sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, continuará como optante e enquadrada no Regime de Microempresa, SIMPLES NACIONAL, de acordo com as disposições legais, com a opção pelo estatuto da Microempresa, conforme o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às pessoas jurídicas consideradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos definidos na Lei nº 9.317, de 1996, e alterações posteriores, Lei 9.841/99, nos termos da Lei Complementar nr 123 de 14 de dezembro de 2006, SIMPLES NACIONAL, e alterações posteriores, e seus respectivos artigos, estabelecido em cumprimento ao que determina o disposto.**

**Cláusula Segunda (2.ª): - É nesta data também alterada a Atividade da sociedade empresaria que passa para a exploração do ramo de atividade de:**  
**Atividade Principal:**

- Impressão de Material para uso Industrial, Comercial e Publicitário - CNAE - Fiscal sob nr. 1813-0/99;

**Atividades Secundárias:**

- Impressão de Material de Segurança, Impressão de Cartões Magnéticos Gravados ou não, sob encomenda e com suporte de qualquer material CNAE-Fiscal sob nr 1812-

Vistos >  
Advogado

Sócios

Testemunhas

Contador

Antonio Zalocco Neto  
RG 8.289.033-X SSP SP

**CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA - EPP**

Fls 4

**Parágrafo - Segundo (2º)** - A formalização das quitações em favor dos **Sócios - Contratantes** acerca do cumprimento respectivo destas obrigações que se destinam ao valor do Capital Social, e demais disposições, serão representadas respectivamente pela assinatura do presente Instrumento, seguidas das formalizações que sejam próprias a cada qual das formas e modos contratados para integralização do Capital Social, razão pela qual as quitações serão de caráter recíproco entre os sócios.

**Parágrafo - Terceiro (3º)** - Somente ocorrerá a responsabilidade pessoal e patrimonial dos **Sócios** quando se tratar de saldo relativo a perdas sociais, na forma do vigente Artigo - 1.023 do Código Civil, apuradas e indicadas sob a forma contábil própria e regular através de Balanço Especial ou Anual, portanto, aos limites de suas respectivas percentagens (%) de Quotas, prevalecendo em todos os demais casos, circunstâncias e formas o que dispõem os Artigos - 989, 1.023, 1.024 e 1.052, todos do Código Civil, complementar e subsidiariamente a intenção, vontade e disposição contratual - societária dos Sócios os que dispõem a Lei - 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 (alterada p./ Lei - 9.457 de 5 de maio de 1997 e 10.303 de 31 de outubro de 2001).

**CONSOLIDAÇÃO**

*Por força das alterações e ocorrências acima descritas ou seja, Alteração da Denominação Social - Alteração de Atividades Econômicas - Encerramento de Filial - e Alteração do Endereço da Sede Social, as partes resolvem CONSOLIDAR, as cláusulas contratuais, para se adequar à LEI 10.406 DE 10/01/2002 do Novo Código Civil, e subsidiariamente portanto de forma complementar, aos dispositivos da Lei 6.404 de 15/12/1976, em conjunto c./ alterações pelas Leis - 9.457 de 5 de maio de 1997 c./ 10.303/2001, o respectivo contrato primitivo, que passam a vigorar com as seguintes redações; para conhecimento dos sócios.*

**Cláusula Primeira (1.ª)** - Por força da Lei 10.406 de 10/01/2002, nos termos do art. 966 "caput" e § único; art. 982, "caput"; e art. 2.031, passa a ser **sociedade empresária sob o tipo jurídico da sociedade limitada**, com o arquivamento deste ato no Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afim, a cargo da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

**Cláusula Segunda (2.ª)** - A sociedade gira sob a denominação social "**CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA - EPP**".

**Cláusula Terceira (3.ª)** - A sociedade empresaria tem seu endereço sede **A RUA FRANCISCO HURTADO, 431 - TERREO - Água Funda - MUNICIPIO DE SÃO PAULO - SP - CEP - 04156-040**, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais e vigentes.

**Parágrafo Único:** A sociedade empresaria explora o ramo de atividade devidamente classificada no CONCLA, conforme segue:

- Exploração do ramo de atividade principal de:  
**Impressão de Material para uso Industrial, Comercial e Publicitário - CNAE - Fiscal sob nr. 1813-0/99;**

Visões ->  
Advogado

Sócios

Testemunhas

Contador

Antonio Zalocco Neto  
RG 8.289.033-X SSP SP



**CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA - EPP**

Fls 6

**Parágrafo - Terceiro (3º)** - Somente ocorrerá a responsabilidade pessoal e patrimonial dos **Sócios** quando se tratar de saldo relativo a perdas sociais, na forma do vigente Artigo - 1.023 do Código Civil; apuradas e indicadas sob a forma contábil própria e regular através de Balanço Especial ou Anual, portanto, aos limites de suas respectivas percentagens (%) de Quotas, prevalecendo em todos os demais casos, circunstâncias e formas o que dispõem os Artigos - 989; 1.023; 1.024 e 1.052, todos do Código Civil, complementar e subsidiariamente a intenção, vontade e disposição contratual - societária dos **Sócios** os que dispõem a Lei - 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 (alterada p./ Lei - 9.457 de 5 de maio de 1997 e 10.303 de 31 de outubro de 2001).

**Cláusula Sexta (6.ª)** - O valor do Capital Social a qualquer tempo poderá ser aumentado, sem que haja restrições de vezes e valores, salvo quando houver restrição imposta por Legislação que se aplique ao caso ou literal disposição dos **Sócios** neste sentido ou finalidade. Podendo para tanto, utilizarem os **Sócios** da criação de partes novas, remanejamento de valores contabilizados, desde que não haja restrição ou impedimento de ordem contábil, fiscal e normativa, dinheiros e papéis descontados, créditos e direitos possuidores de liquidez apurados ou por apurar, títulos e papéis emitidos pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, Títulos da Dívida Pública, Ações, Debêntures, Bens Imóveis, parte ou totalidade das reservas da **Sociedade**, incluindo-se, Juros e Correção de Capital próprio previsto em Balanço, conversão de parte do passivo - créditos e direitos líquidos, mediante deliberação daquele (s) **Sócio** (s) que represente (m) a maioria absoluta do Capital Social da **Sociedade**, sendo obrigatória a justificativa formal e técnica, sempre por parte daquele **Sócio** que assim o desejar.

**Parágrafo - Primeiro (1.º)** - O aumento, diminuição ou redução, do valor do Capital do Social, quando sugerido ou reivindicado por qualquer dos **Sócios**, exceto o **Sócio - Administrador**, deverá ser formalizado através de indicação expressa em Reunião Especial de **Sócios**, a qual deverão conter a justificativa, motivo e fundamento para o aumento, assim como o meio e forma a ser utilizada para que haja o aumento indicado, ficando adstrita esta forma a quaisquer das hipóteses indicadas pela Cláusula acima, devendo o (s) **Sócio** (s) conhecerem, votarem e deliberarem pela aprovação do aumento de Capital Social proposto.

**Parágrafo - Segundo (2.º)** - Portanto as modificações inerentes ao Capital Social, incluindo-se, aumento ou diminuição de seu valor, serão sempre oriundas de deliberações, portanto, decisões que se verifique em Reuniões Especiais ou Regulares de **Sócios**, assim como através de Assembleias de **Sócios**, quando for o caso, as quais serão convocadas, realizadas e executadas, sempre de conformidade com o disposto na deliberação dos **Sócios** que representa a maioria do Capital Social da **Sociedade**, assim como no que dispõe a Seção VI, artigos - 1.081 a 1.084 do Código Civil.

**Parágrafo - Terceiro (3.º)** - Quando possuir a **Sociedade** apenas dois (2) únicos **Sócios**, não obstante aos termos das "deliberações dos sócios", os quais serão aplicados naquilo que couber ou for adequado a esta circunstância e quantidade ou número de **Sócios**, em lugar da votação e deliberação pelos **Sócios** que venham a representar a maioria do Capital Social da **Sociedade**, fará a pessoa do **Sócio - Administrador** dentro de suas atividades e obrigações, uma "Carta Informativa", expondo e justificando a necessidade de que haja aumento ou diminuição do valor do Capital Social.

Vistos >  
Advogado

Sócios

Testemunhas

Contador

Antonio Zalocco Neto  
RG 8.289.033 X SSP SP

**CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA - EPP**

Fls 7

**Cláusula Sétima (7.ª)** - Ainda, quando possuir a **Sociedade** apenas dois (2) únicos Sócios e, sendo diversa a quantidade ou percentual (%) de Quotas que respectivamente possuem em relação à **Sociedade** e ao seu Capital Social, deverá a solicitação ou indicação para que haja aumento ou diminuição do valor do Capital Social ser encaminhada para conhecimento, apreciação e manifestação à pessoa do **Sócio - Administrador**, o qual deverá oferecer expressamente a sua posição, justificando e fundamentado na, quer para os fins de aumento ou diminuição do valor do Capital Social. Todavia, quando a sugestão ou indicação for efetuada pelo **Sócio - Administrador**, deverá tal providência ser acompanhada desta providência expressa, ou seja, "Carta Informativa", para deliberação do **Sócio - Proprietário** existente. Sendo, que em caso de discordância por parte do **Sócio - Proprietário**, deverá este, providenciar trabalho técnico de caráter específico, que indique a inviabilidade, incorreção e demais acerca da providência sugerida ou indicada pelo **Sócio - Administrador**, cabendo neste caso, ser colhida a manifestação daquele que seja o Profissional responsável pela contabilidade da **Sociedade**, o qual tecnicamente deverá referendar a sugestão ou indicação efetuada pelo **Sócio - Administrador**, ou ainda, anuir o trabalho técnico impugnativo, restando obrigatório ao **Sócio - Administrador** e/ou **Sócio - Proprietário** impugnador, acolherem a manifestação oferecida pelo responsável - contábil, salvo quando qualquer deles optar pela retirada da **Sociedade**, mantendo a sua discordância, que será desde logo considerada como rompimento da afinidade entre Sócios.

**Cláusula Oitava (8.ª)** - As Quotas Societárias que representam de forma respectiva e percentualmente é de caráter inalienável e indivisível em relação à **Sociedade**, não podendo ser objeto de qualquer tipo de constrição legal, ou ainda, ser oneradas, caucionadas, ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo quando se tratar da hipótese de mera transferência em favor de condomínios de quotas quando reivindicada pelo condomínio - titular deste direito, ou ainda, em favor do Espólio do **Sócio** - "pré- morto", representado por seu Inventariante legal e regularmente constituído, assim como para os fins de alienação junto a Terceiros e também entre os **Sócios**.

**Parágrafo Primeiro (1.º)** - Declara os sócios administradores, que as cotas sociais, ficam em caráter, de impenhorabilidade, de acordo com o artigo 649, I do Código de Processo Civil Brasileiro, vigente.

**Parágrafo Segundo (2.º)** - As Quotas Societárias não serão objeto de arrolamentos judiciais, para os fins de partilha em Feitos Judiciais que se destine a colocar termo em sociedade conjugal, independentemente de qual seja o regime da comunhão - casamento, cabendo nestes casos ou hipóteses ser arrolado única e tão somente o valor ou preço destas Quotas Societárias, para os fins de compensação ou cálculo de valores em partilha de bens, ou seja, somente poderá nesta hipótese serem consideradas as Quotas Societárias como valor pecuniário a ser partilhado ou arrolado, não gerando nenhum efeito ou direito no campo da transferência ou ingresso de Terceiros em geral favorecido com o arrolamento, partilha ou valor das Quotas Societárias.

**Parágrafo Terceiro (3.º)** - O Espólio, Herdeiros, Sucessores, Cônjuge - Superstite e Ex-cônjuges, ainda, que em trâmite a dissolução conjugal ou divórcio, não poderá desde logo exigir a parte que lhe couber na Quota Societária, muito menos, ingressar na **Sociedade**, sendo-lhes apenas de direito à parte do lucro social quando houver, até que se resolva a questão relativa as Quotas., conforme dispõe o vigente Artigo - 980 do Código Civil.

Vistos >  
Advogado

Sócios

Testemunhas

Contador

Antonio Zalocco Neto  
RG 8.289.033-X SSP SP

**CONTIPLAN TECNOLOGIA GRAFICA LTDA - EPP**

Fls 8

**Parágrafo Quarto (4.º)** - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro e/ou os demais sócios remanescentes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão repartidos em 100 (cem prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial).

**Parágrafo Quinto (5.º)** - Os meios admitidos para que se verifique o preço ou o valor próprio das Quotas Societárias, serão:

- Perícia Técnica Contábil e de Avaliação de Ativos - Carteira de Clientes,
- Arbitragem profissional composta por contador, auditor economista, advogado.
- Perícia Técnica de avaliação de Bens Imóveis.

**Parágrafo Sexto (6.º)** - Uma vez conhecido o valor ou preço das quotas nos termos dos parágrafos, desta Cláusula Oitava, cumpre ao(s) **Sócio(s) Adquirente(s)**, iniciarem o pagamento e a integralização do valor ou preço geral das quotas conforme estipula a Carta - notificação formulada pelo **Sócio Alienante**, cedente ou transferidor, conforme parágrafo 3.º desta Cláusula oitava.

**Cláusula Nona (9.º)** - Somente é autorizada a utilização ou emprego da **Sociedade** à pessoa do **Sócio - Administrador**, o qual isoladamente fará uso da **Sociedade**, ou ainda, emprego da Pessoa Jurídica (Razão Social), em negócios que digam respeito à própria **Sociedade**. Desta forma, é vedado aos **Sócios** exceto aquele que exerça a função de **Sócio - Administrador**, agir, empregar e utilizar isoladamente a **Sociedade**, devendo ser observada a ordem de poderes e atributos que para solução e procedimentos à frente da **Sociedade** são reservados e outorgados à Pessoa do **Sócio - Administrador**.

**Parágrafo Primeiro (1.º)** - A **Sociedade** será administrada e gerida única e exclusivamente pelas pessoas dos **Sócios - Administradores**, no caso ao **Sr. GELSON KAZUYUKI TOMITA, administrador - sócio e interina e transitoriamente em seus impedimentos a Sra. MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES CABRAL, administradora - sócia, cuja administração será individualmente ou em conjunto, e por tempo indeterminado ou que vigor a Sociedade, cabendo-lhe enquanto Sócio(s) - Administrador(es) no exercício de suas atividades e função à frente da Sociedade, zelar pelos interesses e direitos da Sociedade, observando a ordem legal - normativa em geral e contratual - societária, especialmente aquelas inerentes ao cargo ou atividade de **Sócio (a) - Administrador (a) da Sociedade**, conforme prevê o Artigo - 1.011, "caput" e parágrafo - Segundo (2º), Parágrafo - Segundo (2º) do Artigo - 1.013, combinado com o Artigo - 653 e seguintes, todos do "Código Civil".**

**Parágrafo - Segundo (2º)** - A pessoa do **Sócio (a) - Administrador (a)**, responderá solidariamente perante a **Sociedade** e Terceiros, quando sejam estes prejudicados em razão de seu desempenho no exercício destas funções ou cargo sob comprovada culpa.

**Parágrafo - Terceiro (3º)** - O **Sócio - Administrador**, é investido no cargo, assim como quando for necessário o seu **Substituto**, independentemente de caução ou de qualquer outra garantia em favor da **Sociedade**.

**Parágrafo - Quarto (4.º)** - Os **administradores** declaram não estarem impedidos por Lei, e para todos os efeitos legais, nos termos da lei de exercem as atividades que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação

Vistos >  
Advogado

Sócios

Testemunhas

Contador

Antonio Zallocco Neto  
RG 8.289.033 X SSP SP

**CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA - EPP**

Fls 9

criminal, e que não praticaram crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculação, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as Normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Parágrafo - Quinto (5.º)** - A utilização ou emprego da **Sociedade** enquanto Pessoa Jurídica de direito privado é expressamente vedado a qualquer dos **Sócios**, para os fins de negócios em geral estranhos às atividades da Sociedade, cabendo a cada qual dos **Sócios** somente utilizarem a **Sociedade**, ou ainda, empregarem a sua Razão Social naqueles atos, procedimentos e circunstâncias que sejam autorizadas pela ordem contratual societária acarretará para os atos e procedimentos em geral surgidos desta contrariedade à ordem contratual societária a condição de anulabilidade, ainda, que se trate de ato ou procedimento praticado pelo **Sócio - Administrador**, o qual será considerado desde logo como excesso, ou ainda, contrários à ordem contratual - societária.

**Parágrafo - Sexto (6.º)** - A vedação em termos de utilização ou emprego da **Sociedade** - Pessoa Jurídica a que faz referência o parágrafo anterior alcança as práticas contratuais de: fiança; aval; co-responsabilidade; codvedor; principal - garantidora; Interviente em geral e demais, cujo objeto seja a Sociedade ou Pessoa Jurídica prestar, ou ainda, oferecer garantias sob quaisquer destas formas ou modos.

**Parágrafo - Sétimo (7.º)** - Aos administradores é atribuído plenos poderes, individualmente ou em conjunto, internos e externos, necessário à realização do objeto da sociedade, os quais o autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

**Parágrafo Oitavo (8.º)** - Para nomear procuradores, através de outorga de procurações públicas ou particulares, esta condição poderá ser exercida individualmente, pelo administrador, porém indispensável a (s) assinatura (s) do (s) sócio (s) majoritário (s), ou seja, que detém a maior parte das ações ou cotas, quando for o caso.

**Cláusula Décima (10.ª)** - A sociedade remunerará os administradores mediante os pagamentos mensais de pró-labore, que será definido pelos sócios de conformidade com a Legislação do Imposto de Renda.

**Cláusula Décima Primeira (11.ª)** - De acordo com a legislação tributária vigente, poderá ser distribuído aos sócios os lucros acumulados, ou do período, apurados em conformidade com a legislação pertinente e de acordo com a situação econômica e financeira da empresa, proporcionalmente ao CAPITAL INTEGRALIZADO.

**Parágrafo - Único** - A distribuição de lucros, bem como, as retiradas a título de antecipação de resultados, ou ainda, empréstimos, quando realizadas com prejuízo do Capital da **Sociedade**, os **Sócios** serão obrigados a efetuar a reposição destes valores, até aquele mês do exercício fiscal subsequente em que se encerra o prazo para encerramento do Balanço do exercício - fiscal anterior, ou seja, daquele que houvera ocorrido a hipótese em questão.

Vistos >  
Advogado

Sócios

Tes Lemunhas

Contador

Antonio Zallocco Neto  
RG 8.289.033-X SSP SP

**CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA - EPP**

Fls 10

**Cláusula Décima Segunda (12.ª)** - A **Sociedade** embora constituída, portanto, contratada originariamente para vigor sob a forma e o regime de uma **Sociedade Empresarial - Limitada**, possuindo como fonte subsidiária de aplicação o que dispõe a Lei - 6.404 de 15 de dezembro de 1976, (c/ alterações através das Leis - 9.457 de 5 de maio de 1.997 e 10.303 de 31 de outubro de 2.001), poderá, mediante a deliberação do (s) Sócio (s) que detenha (m) a maioria do percentual relativo ao Capital Social, transformar-se em qualquer outro tipo, forma e regime de **Sociedade**. Devendo esta deliberação decorrer de Reunião Especial de Sócios.

**Cláusula Décima Terceira (13.ª)** - Para o exercício da função e cargo de **Sócios - Administradores**, declaram as pessoas dos Srs: **GELSON KAZUYUKI TOMITA, administrador - sócio** e a **Sra. MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES CABRAL SILVA, administradora - sócia** desde logo através da presente, que não é pessoa impedida por Lei Especial, ou ainda, condenado através de regular processo judicial - criminal, cuja pena vede ou impeça, ainda, que temporariamente acesso a Cargos Públicos, Direção e Presidência de Instituições Financeiras, bem como, declara para exercício da Gerência e Administração da **Sociedade**, que não responde ou se encontram sob condenação em Processos Judiciais por crimes Falimentares, contra a Economia Popular, contra as Relações e Direitos do Consumidor, contra a Ordem Tributária e a Previdência Social, contra as Normas de Defesa da Concorrência, contra a Fé Pública ou Propriedade, ou ainda, qualquer outro assemelhado ou indicado pelo vigente Artigo - 1.011, Parágrafo - Primeiro (1.º), do Código Civil.

**Cláusula Décima Quarta (14.ª)** - A formalização, assim como a investidura dos **Sócios: ao Sr. GELSON KAZUYUKI TOMITA, administrador - sócio** e a **Sra. MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES CABRAL SILVA, administradora - sócia**, ou ainda, de qualquer outro **Sócio** que venha exercer a Gerência ou Administração da **Sociedade**, ocorrerá inicialmente com o registro e arquivamento deste Contrato Social perante o Órgão competente: Junta Comercial do Estado de São Paulo ou qualquer de seus Escritórios Regionais, posteriormente com os registros e arquivamentos das respectivas Alterações.

**Cláusula Décima Quinta (15.ª)** - Dentre as funções e deveres que são inerentes ao cargo de **Sócio - Administrador da Sociedade**, poderá, ainda, o **Sócio - Administrador** ora regularmente nomeado e constituído pelo presente Instrumento - Contrato Social, inclusive, ao nível de Mandato de Procuração, Artigos - 653 e seguintes do Código Civil, praticar: **15.1.** - fazer realizar de forma regular, portanto, ainda que uma única vez durante do exercício fiscal - Reunião de Sócios, **15.2.** - convocar e fazer realizar, sempre que necessário e de conformidade com disposto na ordem Contratual Societária, Reuniões Especiais de Sócios; **15.3.** - as convocações e consequentes realizações de que tratam os itens - **15.1.** e **15.2.**, também se aplicam quando se tratar de Assembleia de Sócios, obedecendo-se às disposições que contém e faz a presente ordem Contratual - Societária e também a Norma - Legal que seja incidente, atualmente a Legislação Civil - Código Civil, incluindo-se, aquelas dispostas na Lei - 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (alterada p/ Lei - 9.457 de 5 de maio de 1997 e 10.303 de 31 de outubro de 2001); **15.4.** - Representará o **Sócio - Administrador da Sociedade** perante todos os Órgãos, Secretarias, Agências Reguladoras, Municipalidades, Autarquias, Instituições de Classe ou Segmento Econômico, dirigindo a estes, sempre que necessários os devidos requerimentos, impugnações, recursos administrativos, revisões e demais, tendo por objeto a defesa dos interesses e direitos da **Sociedade**; **15.5.** - Poderá o **Sócio - Administrador**, subscrever termos, declarações e outras, assim como receber notificações, autuações, intimações e demais, que sejam efetuadas ou endereçadas à Sociedade pelos Órgãos competentes; **15.6.** - poderá o **Sócio - Administrador**, firmar e ajustar contratos de locação e demais, que tenham por objeto a locação, cessão de espaço físico e demais, com vistas à instalação de unidades, escritórios, filiais e outras da **Sociedade** e **15.7.** - poderá o **Sócio - Administrador** subscrever, firmar,

Vistos ->  
Advogado

Sócios

Testemunhas

Contador

Antonio Zalocco Neto  
RG 8.289.033-X SSP SP

**CONTIPLAN TECNOLOGIA GRAFICA LTDA - EPP**

Fls 11

declarar e atestar, quer seja por instrumento particular ou público, situações e condições que sejam atinentes ou próprias das atividades que desenvolve ou pratica a **Sociedade**, para os fins em geral, incluindo-se, àqueles contábeis, fiscais, previdenciários.

**Parágrafo Primeiro (1.º)** - A convocação dos sócios para a reunião será mediante carta contra recibo, contendo o local, a data, a hora e os assuntos sobre os quais devam os sócios deliberar.

**Parágrafo Segundo (2.º)** - As deliberações sociais em reunião deverão atender ao quórum estabelecido na lei, e nos casos omissos, o quórum respeitado será o de titulares de mais da metade do capital social.

A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

1. Transformar-se em outro tipo social;
2. Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
3. Fundir-se com outra sociedade;
4. Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio da sociedade cindida.

**Cláusula Décima Sexta (16.ª)** - Combinadas com as atividades que são inerentes ao cargo e função de **Sócio - Administrador** da Sociedade, itens: 15.1. a 15.7., poderá a pessoa do **Sócio - Administrador** em nome, portanto, representando a **Sociedade** receber como outorgada, Escrituras Públicas de: 16.1. - Dações em Pagamento; 16.2. - Confissões de Dívidas; 16.3. - Hipotecas em primeiro (1.º) e segundo grau; 16.4. - Compra e Venda de Bens Imóveis, 16.5. - Móveis e Ativos em geral; 16.6. - Cessões de Direitos e Créditos e 16.7. - Penhor Mercantil e de Ativos, podendo, ainda, pela via de Instrumentos Particulares Representar a Sociedade enquanto Contratante em todos os seus Negócios, Direitos e Interesses, os quais sejam assemelhados ou idênticos aos que são indicados nos itens: 16.1. a 16.7., incluindo-se, em ambas as vias e formas, ou seja, por Instrumento Particular ou Público, quando se tratar de Contratos onde se verifique o exercício de qualquer das atividades que possui a **Sociedade** enquanto Pessoa Jurídica de direito.

**Cláusula Décima Sétima (17.ª)** - Combinadas com as atividades que são inerentes ao cargo e função de **Sócio - Administrador** da Sociedade, Cláusula Décima Quinta (15.ª) itens 15.1 a 15.7, assim como aquelas que indica a Cláusula Décima Sexta (16.ª), itens: 16.1. a 16.7., poderá a pessoa do **Sócio - Administrador** em nome, portanto, representando a **Sociedade** receber como outorgada, Escrituras Públicas de: 17.1. - Dações em Pagamento; 17.2. - Confissões de Dívidas; 17.3. - Hipotecas em primeiro (1.º) e segundo grau; 17.4. - Compra e Venda de Bens Imóveis, 17.5. - Móveis e Ativos em geral; 17.6. - Cessões de Direitos e Créditos e 17.7. - Penhor Mercantil e de Ativos, podendo, ainda, pela via de Instrumentos Particulares Representar a Sociedade enquanto Contratante em todos os seus Negócios, Direitos e Interesses, os quais sejam assemelhados ou idênticos aos que são indicados nos itens: 16.1. a 16.7, incluindo-se, em ambas as vias e formas, ou seja, por Instrumento Particular ou Público, quando se tratar de Contratos onde se verifique o exercício de qualquer das atividades que possui a **Sociedade** enquanto Pessoa Jurídica de direito privado.

**Cláusula Décima Oitava (18.ª)** - Em razão da natureza e o caráter específico, que possui a **Sociedade** no campo da atividade de comércio e as demais descritas no preâmbulo deste instrumento, é, autorizado, portanto, conferido - outorgado à pessoa do **Sócio - Administrador** da **Sociedade**, representá-la na qualidade de Contratante - tomadora de recursos financeiros perante Instituições Financeiras e Bancárias em geral, inclusive, aquelas Internacionais, ou ainda, que se dedicam exclusivamente ao fomento financeiro da

Vistos ->  
Advogado

Socios

Testemunhas

Contador

Antonio Zalouco Neto  
RG 8.289.033 X SSP SP

**CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA - EPP**

Fls 12

atividade. Podendo para tanto a pessoa do **Sócio - Administrador** da **Sociedade** praticar ou fazer: **18.1.** - emitir cheques e assiná-los isoladamente dos demais Sócios; **18.2.** - emitir Títulos de Créditos em geral; **18.3.** - lançar enquês em geral junto a Títulos e Cártyulas de Créditos, inclusive, Cheques; **18.4.** - receber, transmitir e fazer circular Papéis de Comércio em geral; **18.5.** - oferecer declarações de recebimento, quitações, novações e renegociações; **18.6.** - firmar contratos para aberturas de contas correntes bancárias em geral; **18.7.** - firmar contratos para obtenção de recursos financeiros sob a forma de empréstimos e demais operações; **18.8.** - firmar contratos e ajustes com fim de aplicar recursos ou ativos pertencentes à **Sociedade**; **18.9.** - firmar contratos objetivando obter serviços de natureza e caráter bancário e financeiro em geral.

**Parágrafo - Único (...)** : Os poderes que são conferidos e outorgados ao **Sócio - Administrador** da **Sociedade**, não obstante serem estes poderes e autorizações adstritos aos limites e linhas gerais da atividade de Gerência e Administração da **Sociedade**, Cláusula - anterior, também seguirão e, ainda, serão dotados estes poderes e autorizações em termos de alcance, forma e caráter inerentes aos poderes, limites e obrigações que indica a conferência de Mandato e também daqueles em que se constitui as Procurações - "Ad-Negocia" em questões bancárias e mercantis.

**Cláusula Décima Nona (19.ª)** - Ocorrerá revogação dos poderes e autorizações que são conferidos ao **Sócio(s) - Administrador(es)**, quando de sua desconstituição, ou ainda, qualquer outra forma onde se verifique o não mais exercício da atividade de **Sócio(s) - Administrador(es)**, inclusive, quando se tratar de licenças, afastamentos e demais hipóteses. Sendo certo, que os atos praticados pelo **Sócio(s) - Administrador(es)** da **Sociedade** que não sejam contrários à ordem Contratual Societária, assim como não se constituam em excesso e inobservância das obrigações regulares e próprias das atividades de Gerência e Administração ou normativa e legalmente irregulares, serão ratificados e desde logo assumidos pela **Sociedade**, respondendo pessoalmente o **Sócio - Administrador** por aquelas onde houvera procedido contraria a ordem Contratual - Societária, bem como, não observado os ditames normativos - legais e também aqueles inerentes a sua função e cargo na **Sociedade**, indicadas pelo vigente Artigo - 1.011, Parágrafo - Primeiro (1.ª), do Código Civil, quando qualquer destas restar reconhecida e declarada através do Feito Judicial competente.

**Cláusula Vigésima (20.ª)** - É vedado ao **Sócio-Administrador** se fazer substituir no exercício de sua função ou encargo de **Sócio-Administrador** da **Sociedade**. Todavia, nos limites dos poderes que lhe são conferidos, poderá o **Sócio-Administrador** constituir mandatários com poderes para defesa dos interesses, direitos e assessoria da **Sociedade**, especificando quais serão os poderes e atos que poderão praticar os outorgados - mandatários.

**Cláusula Vigésima Primeira (21.ª)** - O **Sócio-Administrador** da **Sociedade**, poderá alienar bens imóveis e móveis pertencentes à **Sociedade**, sem que haja a concordância ou anuência dos demais Sócios quando: **21.1.** - tratar-se de bem imóvel ou móvel, incluindo-se, ativos, quando forem estes bens recebidos pela **Sociedade** em pagamento de créditos que lhes pertença e **21.2.** - quando esta alienação de bens móveis, imóveis ou de ativos, pertencentes à **Sociedade** e cujo valor desta alienação não ultrapasse o importe correspondente ao valor do Capital Social na ocasião da alienação.

**Cláusula Vigésima Segunda (22.ª)** - O **Sócio-Administrador** prestará contas de seus atos, procedimentos e demais à **Sociedade** e aos demais Sócios, através de Balanços e Relatórios Anuais, onde fiquem expostas as situações patrimoniais, financeiras e econômicas da **Sociedade** sob sua administração e gerência. Cabendo, neste sentido,

Visto >  
Advogado

Sócios

Testemunhas

Contador

Antonio Zalocco Neto  
RG 6.289.033-X SSP SP

**CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA - EPP**

Fts 13

portanto, sendo obrigatório à pessoa do **Sócio - Administrador da Sociedade**, fazer seguir o Balanço, Relatórios e demais, daquelas que sejam as justificativas e esclarecimentos, para os fins de prestação de contas à **Sociedade** e aos demais **Sócios**.

**Parágrafo - Único:** Uma vez que ocorra por parte do **Sócio - Administrador** a prestação de contas nos termos desta Cláusula - Não mais se poderá cogitar da responsabilidade solidária do **Sócio - Administrador da Sociedade**, quer seja para com Terceiros e a **Sociedade**, por não haver procedido ou praticado atos de administração e gerência sob culpa no desempenho de suas funções.

**Cláusula Vigésima Terceira (23.ª)** - O exercício social e fiscal da **Sociedade** se encerra aos trinta e um (31) dias do mês de dezembro (12) de cada ano. Por ocasião do término do exercício social, desde que não superior ao prazo de noventa (90) dias, computados da data em que se ajusta para findar o exercício social, é obrigatória a confecção do Balanço anual, com a observância das prescrições legais - normativas, podendo ser instituídas e adotadas provisões que deduzir-se-ão do lucro líquido apurado, podendo variar estes percentuais que se destinaram à provisão e consequente dedução entre "1,0%" a "10,0%", as quais deverão constar de contas e nomenclaturas contábeis próprias.

**Parágrafo - Único:** Em sendo adotada pela **Sociedade** a prática concernente à provisão, advindo desta prática saldo líquido depois de efetuadas as deduções, será o mesmo partilhado entre os **Sócios**, proporcionalmente aos quinhões ou percentuais de Quotas relativos ao Capital Social da **Sociedade**, podendo, porém mediante o consenso da maioria dos **Sócios**, ou ainda, possuindo a **Sociedade** apenas dois (2) únicos **Sócios**, deliberar o **Sócio - Administrador**, pela distribuição deste saldo líquido em até três (3) parcelas, dentro daquele que fora o exercício em que se deu à aprovação do Balanço indicador do saldo líquido a ser partilhado.

**Cláusula Vigésima Quarta (24.ª)** - A pessoa do **Sócio - Administrador** apresentará o Balanço anual dentro do prazo que prevê a Cláusula anterior, inclusive, para conhecimento, análise quando possível, impugnação e deliberação, em Reunião Regular de **Sócios**, cujas manifestações dos **Sócios**, inclusive, aquela que se fizer necessária por parte do **Sócio - Administrador da Sociedade**, deverão constar da Ata de Reunião.

**Cláusula Vigésima Quinta (25.ª)** - A **Sociedade** originariamente não possuirá Conselho Fiscal, cabendo aos **Sócios** tomarem conhecimento, ciência acerca da administração da **Sociedade** através dos Balanços a cada final de exercício social, ou ainda, através dos atos de Administração e Gerência da **Sociedade** que é incumbência do **Sócio - Administrador**, através das Reuniões Especiais ou Regulares de **Sócios**. Podendo, ainda, os **Sócios** para esta finalidade tomarem conhecimento através do exame directo dos Livros e Registros Contábeis da **Sociedade**, mediante o que segue disposto nos documentos fiscais, livros comerciais, e demais documentos.

**Cláusula Vigésima Sexta (26.ª)** : Com a ressalva da hipótese que trata a lei civil (Código Civil), entendendo a maioria dos **Sócios**, cujos respectivos percentuais (%) de Quotas representem de forma absoluta a maioria do Capital Social, ou seja, mais da metade do valor do Capital Social, que qualquer um dos **Sócios**, separada ou conjuntamente, através de seus atos e práticas omissivas, comissivas, ou ainda, internamente às diretrizes e objetivos da Pessoa Jurídica, estariam colocando em risco a continuidade da **Sociedade**, ou ainda, aqueles que foram os objetivos contratados e elicitos pela ordem Contratual Societária como sendo a vinculação de interesses, obrigações, deveres e direitos entre os **Sócios**, poderá (ão) ser (em) excluído (s) da **Sociedade** este **Sócio** (s), em razão de prática de inegável gravidade contra a **Sociedade** e os demais **Sócios**,

Vistos ->  
Advogado

Sócios

Testemunhas

Contador

Antonio Zallocco Neto  
RG 8.299.033-X SSP SP

**CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA - EPP**

Fls 14

realizando-se a competente e devida Alteração do Contrato Social, conforme prevê os art. 1.032 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2003.

**Cláusula Vigésima Sétima (27.ª)** - Ocorrerá a auto-exclusão da **Sociedade** daquele que vier a ser o **Sócio - "pré-morto"**, uma vez, constituir tal hipótese por ajuste entre os **Sócios - Contratantes** em resolução drástica da ordem Contratual - Societária, tendo lugar desde logo a Dissolução Parcial da Sociedade, devendo obrigatoriamente ser observado o que dispõe a Cláusula seguinte.

**Cláusula Vigésima Oitava (28.ª)** - A **Sociedade** poderá entrar em liquidação, mediante deliberação conjunta e unânime de todos os **Sócios**, exigindo-se, como condição ou pressuposto para tal hipótese que a condição unânime de **Sócios** se traduza na totalidade absoluta do percentual (%) correspondente ao valor do Capital Social.

**Cláusula Vigésima Nona (29.ª)** - Serão autorizadas antecipações de distribuições de lucros, sem que haja prejuízo ou não realização daquela que se fará entre os **Sócios** por ocasião do encerramento do exercício - social e fiscal e, levantado o Balanço devido. As antecipações ao nível de adiantamento de possíveis lucros, não podem exceder ao valor que venha corresponder ao percentual (%) de cinquenta por cento (50%) do valor do Capital Social na data da antecipação ou retirada, sob pena de ter que promover a devolução ou reintegração do valor.

**Cláusula Trigésima (30.ª)** - Fica eleito o Foro da Comarca de **SÃO PAULO - CAPITAL**, para dirimir todas as questões, conflitos e demais que sejam emergentes deste Contrato Social.

**Cláusula Trigésima Primeira (31.ª)** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo por início de suas atividades o dia **19/07/1991**, conforme Contrato Social devidamente registrado na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) sob **NIRE nr 352.102.95341 de 19/07/1991**.

**Cláusula Trigésima Segunda (32.ª)** - Muito embora, haja declarado e ajustado à pessoa do Sr. **GELSON KAZUYUKI TOMITA, administrador - sócio** e Sra. **MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES CABRAL SILVA, administradora - sócia**, especialmente para o exercício do cargo na **Sociedade de Sócio - Administrador**, que não possui ou tem contra si nenhum tipo de impedimento legal, pela via dessa Cláusula e Ajuste Contratual Societário, declarando, respectivamente, que não se encontra impedido de exercer atos de comércio, contratação mercantil em geral e todos os demais que nesta linha e ordem, portanto, declaram não estarem sujeitos aos efeitos que decorrem do Decreto - lei de nº 7.661 de 21 de junho de 1.945, incluindo-se, aqueles de caráter criminal. Por sua vez e ordem, também declaram os **Sócios - Contratantes**, que não se encontram impedidos de constituir a presente, ou ainda, vigorarem no Quadro de Sócios em razão de Feitos Judiciais e Criminais que determine este impedimento tendo como interessado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Previdência Social, assim como declaram os **Sócios - Contratantes** que não respondem Ações, incluindo-se, aquelas Criminais, cujo objeto e mérito sejam danos aos direitos dos consumidores, ordem econômica - financeira, economia popular, ordem tributária e demais, capituladas como impeditivas ou incompatíveis com a natureza da presente contratação e, formação da **Sociedade** extensiva ao exercício das atividades.

**Cláusula Trigésima Terceira (33.ª)** - Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Visto  
Advogado

Sócios

Testemunhas

Contador

Antonio Zallocco Neto  
RG 8.289.033-X SSP SP

CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA - EPP

Fls 15

**Cláusula Trigésima Quarta (34.ª)** - As omissões ou dívidas que possam ser suscitadas sobre o ato constitutivo e demais modificações serão supridas ou Resolvidas aplicando o que dispõe a Lei - 10.406 de 10 de janeiro de 2002, "Código Civil", inclusive, subsidiariamente, portanto, de forma suplementar ao que dispõe a legislação que trata deste tipo e forma de Sociedade, também terá aplicação o que dispõe a Lei - 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (c./ alterações pelas Leis - 9.457 de 5 de maio de 1997 c./ 10.303 de 31 de outubro de 2001),

E, por se acharem justos e contratados, firmam os **Sócios - Contratantes** o presente Instrumento de Alteração e demais alterações bem como a presente Consolidação Contratual sob nr. 10, que segue em três (3) vias de igual teor e forma, elaborado em 15 (quinze) laudas/páginas, subscrita pelas Testemunhas que abaixo seguem indicadas e qualificadas, para que de forma fiel e exata lhe empreendam cumprimento, providenciando-se os registros e formalidades perante os Órgãos Competentes, inclusive, junto aqueles da Classe ou Segmento Empresarial a que se dedicará e atuará a Sociedade enquanto Pessoa Jurídica regularmente constituída e sob atividade.

SÃO PAULO - SP, 03 de fevereiro de 2017.

IIº

Sr. GELSON KAZUYUKI TOMITA

IIº

Sra. MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES CABRAL SILVA

Visto de advogado:  
Walter José Tardelli  
OAB-103116-SP

**Testemunhas e Contadores da Empresa:**

Caroline Regina Guimarães Zullocco Andréa  
RG 43.235.786-5 SSP SP

Stefanie G.G. Zullocco Suzuki  
RG 43.235.524 SSP SP

Vistos ->  
Advogado

Sócios

Testemunhas

Contador

Antonio Zullocco Neto  
RG 8.289.033-X SSP SP

### Declaração de elaboração independente de proposta

Luiz Cesar Affonso Alves, RG: 10.827.147-X – CPF: 029.853.318-97, como representante devidamente constituído doravante denominado Contiplan Tecnologia Gráfica Ltda EPP, em atendimento ao disposto no edital do Pregão Eletrônico/SRP nº. 029/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico/SRP nº. 029/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico/SRP nº. 029/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico/SRP nº. 029/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico/SRP nº. 029/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

São Paulo, 04 de abril de 2022.



**Contiplan Tecnologia Gráfica Ltda - EPP**

Luiz Cesar Affonso Alves  
Representante Legal  
CPF:029.853.318-97





10/02/2022

0054971136

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 5095530**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 09/02/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**CONTIPLAN TECNOLOGIA**, CNPJ: 66.605.734/0001-02, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2022.

**PEDIDO Nº:**

**0054971136**



# Certificado de Conformidade

## SISTEMA DE SEGURANÇA DE TECNOLOGIA GRÁFICA

**OCAN.E.C-SSTG.1514522**

Este Certificado de Conformidade foi avaliado e emitido de forma voluntária, com auditoria nas instalações do solicitante analisando a sistema de segurança de tecnologia gráfica com requisitos aplicáveis na Norma NBR 15540:2020.

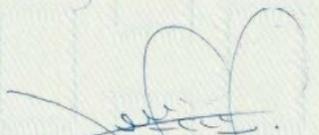
**Certificação Concedida: 07 de janeiro de 2022**

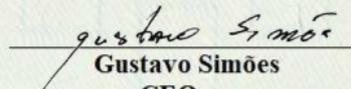
**Validade da Certificação: 06 de janeiro de 2024**

**Solicitante:** CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA  
**CNPJ:** 66.605.734/001-2  
**Endereço:** Rua Francisco Hurtado, 431 – Agua Funda – São Paulo – SP  
**CEP:** 04156-040

**Data da Auditoria:** 20/11/2021 **Até:** 21/11/2021  
**Processo de decisão:** IN1514522 **Data:** 05/12/2021

Osasco, 05 de dezembro de 2021

  
Jacqueline Chetoni  
Gerente da Qualidade

  
Gustavo Simões  
CEO

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa **CONTIPLAN TECNOLOGIA GRAFICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.605.734/0001-02, situada a Rua Francisco Hurtado, 431 – Térreo – Cep: 04156-040 – São Paulo – SP, por seu representante legal abaixo assinado, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o Sr. **LUIZ CESAR AFFONSO ALVES**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG. 10.827.147-X e do CPF/MF nº 029.853.318-97, com endereço comercial na Rua Francisco Hurtado, 431 – Água Funda – São Paulo – SP, a quem confere amplos poderes para representar isoladamente a OUTORGANTE **perante a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia mista em todos os atos necessários, e especificamente:**

Assinar em nome da OUTORGANTE os documentos de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF; **Nas licitações modalidade PREGÃO PRESENCIAL, ELETRONICO, CARTA CONVITE ou TOMADA DE PREÇO**, com amplos poderes para: tomar qualquer decisão durante todas as fases das Licitações, assinar e apresentar propostas de preços, apresentar lances verbais em nome da Outorgante, negociar os preços, declarar a intenção e interpor recurso, desistir expressamente ao direito de interposição de recursos ou ressalvas, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar a Ata da Sessão, assinar declarações, fazer vistas, prestar todos os esclarecimentos solicitados, assinar propostas, contratos de fornecimentos de materiais e serviços, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante.

Esta procuração terá validade até 31 de julho de 2022 e não poderá ser substabelecida.

São Paulo, 27 de Julho de 2021.

---

Gelson Kazuyuki Tomita  
Sócio - Representante Legal  
RG: 11.900.534-7 / CPF: 092.212.668-26



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 66.605.734/0001-02 DUNS®: 90\*\*\*\*\*79  
Razão Social: CONTIPLAN TECNOLOGIA GRAFICA LTDA  
Nome Fantasia: CONTIPLAN TECNOLOGIA GRAFICA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/11/2022  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validade: 30/07/2022  
FGTS Validade: 29/04/2022  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 01/10/2022

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital Validade: 03/07/2022  
Receita Municipal Validade: 02/07/2022

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 04/04/2022 11:45

CPF: 092.212.668-26 Nome: GELSON KAZUYUKI TOMITA

Ass: \_\_\_\_\_

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **66.605.734/0001-02**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **CONTIPLAN TECNOLOGIA GRAFICA LTDA**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2009**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

**Não Existem**

### Eventos Futuros (SIMEI)

**Não Existem**

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)